



DECRETO Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	
Nº DE PROTOCOLO CMB - 00 <u>626</u>	
DATA / HORA <u>15/07/2025 - 09:35</u>	SECRETARIA <u>[Assinatura]</u>

“Aprova o desmembramento “Vila Florida”, com área total de 14.990,00m², proveniente do imóvel de matrícula nº 31.556 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, localizado na Fazenda Cafezal – Melo Franco, Município de Brumadinho/MG.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 133, de 11/12/2023;

CONSIDERANDO o PA 052/2023/SEPLAC/GF autuado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, bem como o Parecer Técnico emitido pela mesma Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 78/2024 e Parecer Jurídico, inclusos no processo, favoráveis à intervenção urbanística;

CONSIDERANDO o Resultado da Qualificação Registral – Protocolo nº 85.324, de 29 de abril de 2025, expedido pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento denominado “Vila Florida”, com área total de 14.990,00m² (quatorze mil, novecentos e noventa metros quadrados) proveniente do imóvel de matrícula nº 31.556, localizado na Fazenda Cafezal – Melo Franco, Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º O desmembramento a que se refere o artigo anterior originou os lotes e área remanescente conforme o Quadro abaixo:



MATRÍCULA Nº31.556 ÁREA SGL: 18,9195ha ÁREA UTM: 189.037,24m²	QUADRA	LOTE	ÁREA	QUADRA	LOTE	ÁREA
	1	1	503,00m²	2	1	588,12m²
		2	503,72m²		2	640,89m²
		3	642,91m²		3	588,52m²
		4	629,78m²		4	588,30m²
		5	630,97m²		5	559,66m²
		6	630,00m²		6	589,78m²
		7	559,30m²		7	559,35m²
		8	673,77m²		8	532,13m²
		9	648,74m²		9	587,77m²
		10	578,65m²		10	705,08m²
		11	584,99m²	TOTAL:	24 lotes	14.990,00m²
		12	587,05m²			
		13	1.060,00m²			
		14	817,52m²			
ÁREA REMANESCENTE			174.047,24m²			

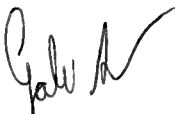
Art. 3º O desmembramento não implica, cumulativamente, a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes e a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 4º A planta e o memorial descritivo devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47, de 24 de fevereiro de 2025.

Brumadinho, 27 de junho de 2025.


Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

